



**RESOLUÇÃO CEMACT nº 02 DE 12 DE JULHO DE 2010.**

*Instítui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do Solo Urbano e Assentamentos Urbanos nos Municípios do Estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação – LRO para empreendimentos já existentes.*

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, considerando suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o seu Regimento Interno, mediante aprovação de sua Plenária:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, e suas alterações, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEMACT nº 01, de 26 de março de 2010, que aprova metodologia para a determinação da exigência ou a dispensa de elaboração de Estudos Ambientais durante os procedimentos de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização ambiental, na esfera administrativa, por meio de licenciamento ambiental corretivo, de grande parte dos empreendimentos de parcelamento do solo e assentamentos urbanos já implantados nos municípios do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos específicos para o Licenciamento Ambiental das atividades de parcelamento do solo urbano e assentamentos urbanos nos municípios do Estado do Acre, visando o crescimento urbano sustentável e a minimização dos impactos ambientais.

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Parcelamentos do Solo e os Assentamentos Urbanos nos municípios do Estado do Acre deverão ser ambientalmente licenciados antes de sua operação, nos termos desta Resolução e das demais legislações correlatas.

§ 1º Para efeitos desta Resolução entendem-se como Parcelamento do Solo Urbano os Loteamentos e Desmembramentos.

§ 2º Empreendimentos residenciais, a exemplo de conjuntos habitacionais e condomínios, são considerados Assentamentos Urbanos para efeito de aplicação desta Resolução.

## CAPÍTULO II

### LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PREVIAMENTE EXISTENTES

Art. 2º Poderá ser concedida, excepcionalmente, para os empreendimentos já existentes na data da publicação desta Resolução, a Licença de Regularização de Operação – LRO, obrigando-se o interessado à apresentação da documentação indicada no Anexo I desta norma.

§ 1º No caso previsto no **caput**, o licenciamento ambiental ocorrerá em uma única fase, observando-se os prazos estabelecidos para a Licença de Operação - LO, na forma prevista na Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e alterações posteriores.

§ 2º Com o objetivo de celeridade na regularização dos empreendimentos, o IMAC, no prazo de seis meses contados da publicação desta Resolução, dará conhecimento desta norma aos empreendimentos irregulares de que tenha conhecimento, para fins de obtenção da LRO.

§ 3º Os empreendimentos irregulares existentes na data da publicação desta Resolução, tenham ou não sido notificados pelo IMAC, deverão solicitar a LRO em até dois anos, prazo após o qual não terão acesso a essa alternativa.

## CAPÍTULO III

### LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS NOVOS

Art. 3º Os empreendimentos que venham a ser iniciados posteriormente à publicação desta Resolução sujeitar-se-ão aos procedimentos de licenciamento ambiental previstos no art. 8º na Resolução nº 237/97 do CONAMA, aqueles previstos no art. 107 da Lei nº 1.117/1994 e às exigências documentais trazidas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A tipologia, a exigência ou a dispensa de elaboração de Estudos Ambientais durante os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos previstos no **caput** sujeitar-se-ão à metodologia constante na Resolução CEMACT nº 01, de 26 de março de 2010, utilizando-se de forma análoga os parâmetros referentes às obras de Urbanização de Bairros.



**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Esta Resolução não se aplica ao licenciamento ambiental de empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social, as quais deverão submeter-se aos critérios e diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009.

Art. 5º O IMAC poderá expedir normas complementares para melhor aplicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUFRA FERREIRA DO AMARAL**  
Presidente do CEMACT



ANEXO I

**Documentação necessária para o Licenciamento Ambiental de Residenciais, Conjuntos Habitacionais, Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos.**

**1. Descrição da Atividade:**

**Licenciamento Ambiental / Obra de Infra-Estrutura / Parcelamento do Solo Urbano / Assentamentos Urbanos / Residenciais, Conjunto Habitacionais, Condomínios, Desmembramentos e Loteamentos.**

É dividida em três fases para empreendimentos novos: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

**Licença Prévia (LP):** deve ser solicitada na fase de planejamento, sua outorga atesta a viabilidade ambiental da área proposta para implantação do empreendimento, autorizando ainda, o planejamento das obras e a elaboração dos projetos.

**Licença de Instalação (LI):** deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes ao empreendimento; nesta fase são analisados os projetos executivos que possuem repercussão ambiental, e **somente após a emissão deste documento é que poderão ser iniciadas as obras.**

**Licença de Operação (LO):** deve ser solicitada quando do término das obras, e somente após a emissão deste documento o empreendimento poderá iniciar seu funcionamento.

Para empreendimentos já implantados, o licenciamento ocorrerá em uma única fase: Licença de Regularização de Operação (LRO).

**Licença de Regularização de Operação (LRO):** o licenciamento de empreendimento/atividade que se encontra com seu licenciamento irregular junto ao órgão ambiental e que já esteja na fase de operação, o empreendedor providenciará as documentações inerentes a Licença Prévia, Licença de Instalação e Operação.

**2. Documentação Necessária à obtenção das Licenças ambientais**

**a) – Licença Prévia**

1.	DB	Requerimento padrão de solicitação constante no Anexo II;
2.	DB	Publicação do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial e jornal de circulação diária (Modelo Resolução CONAMA nº 06/86);
3.	DC	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
Pessoa Física:		
4.	DB	RG;
5.	DB	CPF/MF;
6.	DB	Comprovante de Endereço;
Pessoa Jurídica:		
7.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
8.	DB	CNPJ;
9.	DB	FAC – Ficha de Atualização Cadastral – SEFAZ;
10.	DB	CPF/MF do representante legal;
11.	DB	RG do representante legal;
12.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;



Procurador da pessoa física ou jurídica		
13.	DB	RG;
14.	DB	CPF;
15.	DB	Comprovante de Endereço;
16.	DB	Procuração Pública;
Documentação Técnica		
17.	DB	Memorial descritivo, contendo no mínimo as seguintes informações: a) área da gleba em hectares e área remanescente com indicação de uso futuro, este último, se for o caso; b) número previsto de lotes e/ou população, quando da consolidação total do empreendimento e tipo de ocupação dos lotes (unifamiliares, blocos de apartamentos, unidades germinadas, etc.); c) Concepção da infra-estrutura básica, contendo: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, sistema viário, drenagem pluvial, sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário;
18.	DB	Certidão de Viabilidade Técnica expedida pela concessionária de água e esgoto;
19.	DB	Certidão de Viabilidade de Uso e Ocupação do Solo, expedida pelo município, de acordo com o Plano Diretor ou lei orgânica do município;
20.	DB	Planta de situação (em escala compatível com as dimensões da área), com elementos de reconhecimento, tais como: demarcação do terreno, rios, córregos, nascentes, lagos, rodovias, estradas e ruas;
21.	DB	Declaração do Responsável Técnico, informando se a área está sujeita a alagamento e/ou inundação. Estando sujeita, informar a cota máxima das áreas, fornecida por órgão oficial, Prefeitura Municipal ou Defesa Civil;
22.	DB	Fotos representativas da área total do empreendimento e de seu entorno;
23.	DC	Cópia de Autorização Ambiental para supressão de vegetação, se for o caso;
24.	DC	Caso esteja prevista intervenção em APP, apresentar Autorização do Órgão Ambiental Municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06;
25.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico na área de influência direta do empreendimento, apresentar autorização do órgão competente (FEM ou IPHAN);
26.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próxima a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
27.	DC	Caso o local do empreendimento esteja dentro de Unidade de Conservação Ambiental de domínio da União, Estado ou Município, ou em sua zona de amortecimento, apresentar documento de anuência do órgão gestor federal, estadual ou municipal;
28.	DC	Outras informações que, a juízo do IMAC, se fizerem necessárias à caracterização ambiental do empreendimento, durante o processo de análise.

**b) Licença de Instalação**

1.	DB	Requerimento padrão de solicitação constante no Anexo II;
2.	DB	Publicação do recebimento da Licença Prévia no Diário Oficial e jornal de circulação diária (Modelo resolução do CONAMA nº 06/86);
3.	DB	Publicação do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial e jornal de circulação diária (Modelo resolução do CONAMA nº 06/86);
4.	DC	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
Documentação Técnica		
5.	DB	Documentação de titularidade da área;
6.	DB	Projeto urbanístico do empreendimento com plantas e memoriais contendo a



		divisão do terreno em setores e quadras, indicando o número de lotes com as respectivas dimensões, distâncias entre elas, espaços livres e de uso público/institucional, equipamentos comuns e de uso público, arborização, quadro de áreas, local dos prédios das unidades, acessos, arruamentos e áreas de Preservação Permanente e áreas verdes. As APP's deverão estar cotadas em relação aos equipamentos urbanos do empreendimento, visando atestar a incolumidade dessas áreas ambientalmente protegidas;
7.	DB	Projeto do Sistema de Drenagem superficial e profunda da área do empreendimento, com condições de montante e jusante da bacia, acompanhado de ART;
8.	DB	Orçamento Descritivo ou quantitativo de material;
9.	DB	Cronograma Físico;
10.	DB	Descrição da coleta, acondicionamento e disposição adequada dos resíduos da construção civil;
11.	DC	Estudo Ambiental, conforme classificação do empreendimento segundo Resolução CEMACT nº 01 de 26 de março de 2010, utilizando-se de forma análoga os parâmetros referentes às obras de Urbanização de Bairros;
12.	DC	Projeto do sistema de esgotamento sanitário com dimensionamento do sistema de tratamento, acompanhado de ART, somente para os casos em que não houver sistema público de coleta e tratamento de esgoto;
13.	DC	Projeto Arquitetônico acompanhado de Memorial Descritivo e ART, exceto para Loteamentos e Desmembramentos;

**c) Licença de Operação**

1.	DB	Requerimento padrão de solicitação constante no Anexo II;
2.	DB	Publicação do pedido da Licença Operação no Diário Oficial e jornal de circulação diária (Modelo da Resolução do CONAMA nº 06/86);
3.	DB	Publicação do recebimento da Licença de Instalação no Diário Oficial e jornal de circulação diária (Modelo resolução do CONAMA nº 06/86);
4.	DC	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
Documentação Técnica		
5.	DB	Relatório técnico de auto-monitoramento ambiental, constando as obras de infraestrutura e as medidas mitigadoras implantadas, durante a fase de construção, acompanhado de registro fotográfico.
6.	DC	Nos casos de tratamento individual de esgoto sanitário, após 30 (trinta) dias do início do funcionamento do empreendimento, enviar laudo físico/químico/biológico do efluente <i>in natura</i> e tratado que constem, no mínimo, os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, coliformes fecais e totais. Após o primeiro envio a frequência passará a ser semestral.

**d) Licença de Regularização da Operação**

1.	DB	Toda documentação básica das fases de LP, LI e LO. Excetuando qualquer dispensa eventual, a critério do IMAC, em razão da fase em que o empreendimento se encontra, uma vez que alguns documentos poderão tornar-se prescindíveis.
----	----	--

**OBSERVAÇÃO: Leia com atenção a Legenda/Nota**

**Legenda**

- DB – Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento, sua falta implicará na impossibilidade de formulação do processo)
- DC – Documento Complementar (documento que depende de análise técnica e poderá ser



solicitado após a formalização do processo)

**Notas**

- O requerimento da Licença posterior, não isenta o requerente da apresentação dos documentos que deveriam ter sido apresentados quando da solicitação da Licença anterior;
- Cópia(s) de documento(s) deve(m) ser apresentada(s) acompanhada(s) do original para que seja(m) realizada simples conferência por servidor do IMAC, ou autenticada(s) em Cartório;
- Outro(s) documento(s) poderá(ão) ser solicitado(s), de acordo com a especificidade/complexidade da atividade a ser desenvolvida;
- Apresentar o EIA/RIMA em 05 (cinco) cópias impressa e digital; já os demais Estudos Ambientais em 03 (três) cópias impressa e digital;
- O croqui do empreendimento poderá ser elaborado pelo interessado sem a necessidade de contratação de profissionais, desde que atenda orientações do IMAC;
- O Responsável Técnico deverá informar seu nome, titulação e número do registro profissional junto ao seu respectivo órgão de classe, na ART;
- Dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, procurar o Departamento/Divisão de Licenciamento Ambiental do IMAC para maiores esclarecimentos;

**e) Cobrança do Licenciamento**

Para cada fase do Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Licença de Operação – Renovação) é cobrada a taxa correspondente ao custo:

- Custos de vistoria técnica  
Varia de acordo com:
  - Distância entre o local em análise, e a sede do IMAC;
  - Tipo de transporte a ser utilizado pelos técnicos no deslocamento;
  - Quantidade de técnicos x dias necessários para avaliação do empreendimento.
- Custos do licenciamento
  - Porte do empreendimento (pequeno, médio ou grande)
  - Grau de degradação (impacto ambiental – baixo, médio e alto)
  - Documentação fotográfica.



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, CONDOMÍNIOS, DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS.**

**Solicitação para obtenção de:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP                        | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença Prévia – LO                        |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI                 | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença de Instalação – LI                 |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LO                   | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença de Operação – LO                   |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização de Operação – LRO | <input type="checkbox"/> Renovação da Licença de Regularização de Operação – LRO |

**Identificação do Requerente**

01 Razão Social/Nome:		02 CNPJ/CPF:	
		03 Telefone (DDD – número):	
04 Endereço:			
05 Bairro:		06 Município/UF:	07 CEP:
08 Representante Legal (Somente para PJ):		09 Nome para contato:	10 Telefone p/ contato:

**Características do Empreendimento**

11 Tipo de atividade:		12 Dimensões da área (m²):	
13 Quantidade de unidades habitacionais/lotos:			
14 Coordenadas Geográficas da área:			
15 Endereço da atividade (com ponto de referência):			
16 Há sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área?			
17 Características topográficas locais:			
18 Cobertura vegetal predominante:			
19 Recursos hídricos:			

**Responsáveis pelas informações**

20 Nome completo:		21 CPF:	
22 Cargo/Função:		23 Telefone:	
24 Local e data:			

<b>Assumo sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.</b>		25 Assinatura: _____	
--	--	----------------------	--